

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 120/73 (Reautuado em 17/05/03)

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BARRETO

ASSUNTO : Enquadramento do interessado como Professor III de Clínica Médica, na FM. de Jundiaí.

RELATOR : Cons. Jessen Vidal

PARECER CEE N° 1213 /83 -CTC- APROVADO EM 10 /08 / 83

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

Antônio Carlos Pereira Barreto foi aprovado para exercer as funções de Professor-Assistente de Clínica Médica, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, pelo Parecer CEE n° 177/74 (fls. 66).

Tendo em vista que o interessado obteve o Grau de Doutor, a FM. de Jundiaí solicita seu enquadramento na categoria docente de Professor III de Clínica Médica (fls. 69).

Estão juntados ao processo, além de outros documentos, atestado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo de que o interessado defendeu Tese de Doutorado, tendo sido aprovado com nota 10 (dez), fazendo jus ao título de DOUTOR EM CARDIOLOGIA (fls. 91) e cópia da Tese de Doutorado intitulada "Biópsia endomiocárdica do ventrículo direito na forma crônica da doença de Chagas" (em anexo).

3. CONCLUSÃO:

Favorável ao enquadramento de Antônio Carlos Pereira Barreto na categoria de Professor III, junto à disciplina Clínica Médica da faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 22 de junho de 1.983

a) Cons^o Jessen Vidal-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7.7.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 120/73 (Reautuado em 17/05/03)

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BARRETO

ASSUNTO : Enquadramento do interessado como Professor Titular da Clínica Médica, na FM. de Jundiaí.

RELATOR : Cons. Jassen Vidal

PARERE CEE Nº 121/83 -CTC- APROVADO EM 10 / 08 / 83

1. HISTÓRICO S FUNDAMENTAÇÃO:

Antônio Carlos Pereira Barreto foi aprovado para exercer as funções de Professor-Assistente da Clínica Médica na Faculdade de Medicina de Jundiaí, pelo Parecer CEE nº 177/74 (A.º 66).

Tendo em vista que o interessado obteve o Grau de Doutor, a Fil. de Jundiaí solicita seu enquadramento na categoria docente de Professor III da Clínica Médica (fls. 69).

Estão juntados ao processo, além de outros documentos, o teste da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo de que o interessado defendeu Tese de Doutorado, tendo sido aprovado com nota 10 (dez), fazendo jus ao título de DOUTOR em CARDIOLOGIA (fls. 91) e cópia da Tese de Doutorado intitulada "Biopsia endomiocárdica do ventrículo direito na forma crônica da doença de Chagas" (em anexo).

3. CONCLUSÃO:

Favorável ao enquadramento de Antônio Carlos Pereira Barreto na categoria de Professor III, junto a disciplina Clínica Médica da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 22 de junho de 1983

Assinatura: Jassen Vidal-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU aprova, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Sr. Arnaldo Casali, Armando Octavio Ramos, Jassen Vidal e Roberto Vicente -Calheiros..

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7 de 8 J

Assinatura: Paulo Gomes Romão-Presidente

DELIBERAÇÃO DO RELATOR

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1983.

a) CONS2 CÉLIO BEFTEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE